seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de cr$ 136.822,62 para ocorrer ao pagamento das despêsas de infra-estrutura do núcleo das 101 casas populares, construidas nesta cidade pela Cia. de Habitação do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A despêsa de que trata esta lei correrá por conta do empréstimo contraido no Banco Nacional de Habitação por fôrça da Lei nº 1.636, de 26 de março de 1969.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de setembro de 1971.

[signature]

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - [signature]

Lei nº 1.888, de 22 de setembro de 1971.

Concede desconto sôbre débito.

O Govo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um desconto de 20% sôbre o débito da Casa da Amizade, relativo a

meio-fio e sargetas construidos pela Prefeitura na testada de sua propriedade, à rua 13 de Maio nesta cidade.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de setembro de 1971.

Lei nº 1.889, de 22 de setembro de 1971.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei;

Art. 1º- Fica aberto um crédito especial de cr$ 1.300,00 para indenização trabalhista ao operário municipal José Reinaldo da Silva em face do acôrdo extra judicial homologado pelo M.M. Juiz de Direito da Comarca, no Cartório do 1º Ofício desta Comarca.

Art. 2º- A despêsa de que trata esta lei, correrá por conta de maior arrecadação verificada no corrente exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário